

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

1/PLU-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Tiago Abreu contra a Sociedade Elvense de
Radiodifusão, Lda. – Rádio Elvas**

Lisboa
15 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-R/2011

Assunto: Queixa de Tiago Abreu contra a Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda. –
Rádio Elvas

I. Identificação das Partes

1. Tiago Abreu, na qualidade Queixoso, e a Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda. – Rádio Elvas, na qualidade de Denunciada.

II. Exposição

2. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante “ERC”) quatro queixas submetidas por Tiago Abreu tendo por objecto a alegada falta de pluralismo na informação da Rádio Elvas. As queixas foram recebidas a 24 de Novembro, 15 e 23 de Dezembro de 2010 e 14 de Fevereiro de 2011.
3. O Queixoso considera prejudicial à prossecução do pluralismo o facto de “*a Rádio Elvas não acompanha[r] as Assembleias Municipais que, como é sabido, é o local onde está reunida toda a oposição, a saber, BE, CDS e PSD*”, acusando a rádio de beneficiar sistematicamente “*as opiniões dos membros do executivo em prejuízo claro das opiniões das diferentes forças políticas*”.
4. Solicitado a indicar situações que, no seu entender, constituíram uma violação do princípio do pluralismo, o Queixoso refere, em resposta entrada na ERC a 15 de Dezembro, a data de 3 de Dezembro de 2010, dia em que a Rádio Elvas terá emitido declarações do presidente da Câmara Municipal de Elvas acerca de uma deliberação da ERC que teve por objecto o boletim da autarquia, na sequência de uma reclamação apresentada pela Comissão Política Concelhia do CDS-PP de Elvas (CPC-CDS/PP Elvas), à qual preside o Queixoso.

5. No essencial, entende o Queixoso que a notícia da Rádio Elvas sobre a referida deliberação não deveria cingir-se às declarações do presidente da Câmara Municipal de Elvas, sendo que dirigiu à rádio um *email*, na qualidade de presidente da CPC-CDS/PP Elvas, a disponibilizar-se para “*dar a nossa [sua] opinião e fazer a nossa [sua] leitura acerca da deliberação*”.
6. A 23 de Dezembro de 2010, deu entrada na ERC uma nova queixa de Tiago Abreu. Aí se afirma que constava no sítio na Internet da autarquia, alegadamente utilizado pela Rádio Elvas “*bastantes vezes como fonte*”, que iria ser discutida e votada “*entre outros pontos uma moção de censura ao executivo apresentada pelo PSD*”. Acrescenta o Queixoso que “*a rádio de Elvas foi o único órgão de informação que não fez qualquer menção à moção de censura*”.
7. Por fim, a 14 de Fevereiro último, deu entrada na ERC nova queixa subscrita por Tiago Abreu. Afirma o Queixoso que “*a Rádio Elvas emitiu uma série de peças com declarações de várias personalidades de Elvas*”, convidadas a emitir opinião sobre o 10.º aniversário da rádio.
8. Explica o Queixoso que “*não foi contactado*”, facto que considera “*normal*”, uma vez que “*as relações do CDS/Elvas com a Rádio Elvas não são as melhores, pelo que o que teria a dizer não seria certamente positivo*”. Manifesta, no entanto, a sua surpresa pelo facto de entre as declarações ter sido emitido um testemunho seu com “*mais de 5 anos*”, alegando que “*quem ouviu ficou com a nítida sensação de que as declarações tinham sido feitas ‘de fresco’*”.
9. Na mesma queixa, refere-se ainda que a Rádio de Elvas ignorou as eleições para a presidência e para os órgãos distritais do CDS/PP, que ocorreram a 12 e 13 de Fevereiro e tiveram uma mesa eleitoral em Elvas. Reclama o Queixoso que, embora os resultados tenham sido enviados para a rádio, “*foram ignorados, sendo que sempre noutras ocasiões similares foram divulgados.*” Acrescenta ainda que “*quando o PS faz eleições internas, seja para que órgão for, os resultados da mesa de Elvas são divulgados na Rádio Elvas*”.

III. Posição da Denunciada

10. A Denunciada veio apresentar oposição em três ocasiões distintas, em resposta às Queixas apresentadas por Tiago Abreu: 29 de Dezembro de 2010, 21 de Janeiro e 11 de Março de 2011.
11. Como ponto prévio, começa por afirmar que *“o [Q]ueixoso sistematicamente e ao longo dos tempos acusa a Rádio Elvas de pretensas ilegalidades através da ‘difusão’ de insinuações, difamações e injúrias publicadas em blogues, comunicados escritos e dos meios de comunicação social”*. Actuação que terá resultado numa queixa-crime por difamação, por comportamentos imputados pelo Queixoso à Rádio Elvas semelhantes àqueles que constam do presente processo.
12. Alega a Denunciada que *“parece ser pretensão do ora queixoso ser ele a decidir o que é ou não relevante para ser considerado informação, quem deve ser entrevistado e quais os eventos que devem ser noticiados”* e que *“todos os eventos que não sejam sobre si próprio ou sobre o seu partido não consubstanciam uma verdadeira notícia”*.
13. Contestando as acusações de falta de pluralismo e favorecimento do executivo camarário, a Denunciada assinala, a título de exemplo, o facto de ter sido o primeiro órgão de comunicação a noticiar que a Câmara Municipal de Elvas (“CM Elvas”) decidira anular os aumentos salariais dos seus funcionários ocorridos em 2010, exigindo a devolução das quantias já liquidadas por conta de tais aumentos, acrescentando que, no tratamento deste tema *“altamente incomodativo e penalizador para o executivo camarário”*, entrevistou o vice-presidente da CM Elvas, o vereador da oposição e os sindicatos dos funcionários da autarquia.
14. Na sua oposição, a Denunciada afirma que *“é frequente a Rádio de Elvas entrevistar e difundir informação e notícias sobre os partidos da Oposição”*. A 22 de Novembro de 2010, por exemplo, *“difundiu e noticiou a conferência de imprensa efectuada pelo vereador da Oposição, Simão das Dores”*.
15. A Denunciada entende que este vereador é o representante da Oposição na autarquia e não o Queixoso, uma vez que Simão das Dores é o único eleito pela coligação PSD/CDS-PP/Independentes que integra o executivo autárquico.

16. Considera a Denunciada que *“é manifesto que o que move o Queixoso são vaidades pessoais e ‘tricas’ políticas que nada têm a ver com a inobservância de pluralismo político”*. Reafirma que *“a Rádio Elvas exerce a sua actividade de radiodifusão com independência, contribuindo para o pluralismo político, social e cultural, bem como respeita os direitos dos ouvintes e os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional”*.
17. Em resposta à segunda queixa de Tiago Abreu, a Denunciada insiste no argumento de que o Queixoso pretende influenciar os seus critérios de selecção, apresentando queixas *“com o claro intuito de ‘desgastar’ e ‘intimidar’, para com isso alcançar os fins por si pretendidos, ou seja, ser ele próprio a decidir a programação da Rádio Elvas”*.
18. Reforça a Denunciada que *“sempre que a Rádio Elvas não executa os ‘desejos’ e ‘caprichos’ solicitados pelo Sr. Tiago Abreu, no que se refere à divulgação de informação e eventos, que envolvam a si próprio ou ao seu partido, este de imediato apresenta (...) queixas e denúncias nas quais, sem qualquer fundamento, imputa à Rádio Elvas comportamentos de parcialidade e favorecimento político, bem como de inobservância da salvaguarda do dever de pluralismo”*.
19. Em resposta à situação concreta da notícia sobre a deliberação da ERC com declarações do presidente da CM Elvas, a Denunciada refere que tais declarações resultam da sua participação numa conferência de imprensa sobre as Grandes Opções do Plano convocada pelo presidente da CM Elvas.
20. Tendo a referida deliberação da ERC sido um dos assuntos abordados nesse encontro com os jornalistas, *“de imediato, o Sr. Tiago Abreu, invocando o facto de ter sido ele a apresentar aquela queixa, exigiu que a Rádio Elvas o entrevistasse sobre aquele assunto”*. Mas, acrescenta, é acordo tácito de relacionamento da Rádio com as suas fontes que *“a única forma de responder a uma conferência de imprensa seria através de outra conferência de imprensa ou de um comunicado dirigido à redacção”*.
21. Afirma a Denunciada que *“o Queixoso já por diversas vezes beneficiou desta regra”*, juntando gravações relativas ao dia 23 de Novembro, dia em que foi *“noticiado o conteúdo de uma conferência de imprensa da Oposição, do*

movimento e coligação de que o Sr. Tiago Abreu faz parte”, sobre ausência de medidas autárquicas para dinamização do comércio local.

22. A Rádio Elvas assegura que não alterará a sua linha editorial e os princípios que a regem, desde o início das suas emissões.
23. Em 11 de Março de 2011, a Denunciada veio reforçar, por escrito, as considerações anteriormente expostas, nomeadamente salientando pela terceira vez a intenção do Queixoso de condicionar os critérios noticiosos da Rádio Elvas.
24. Em resposta ao facto de, alegadamente, ter ignorado a informação acerca das eleições do presidente do CDS-PP e da Comissão Política Distrital de Portalegre, a Denunciada refere ter recebido, a 10 de Fevereiro, um *e-mail* de António José Baptista, membro do Grupo Parlamentar do CDS-PP a informar das eleições no partido.
25. Assim, a 12 de Fevereiro a rádio *“entrevistou o Sr. António Baptista e a notícia das eleições no CDS-PP foi colocada no site da rádio, incluindo podcast”*. Este mesmo entrevistado, tendo saído da eleição como presidente da Comissão Política Distrital de Portalegre, *“foi o convidado do programa Conversa em Dia, da Rádio Elvas”*.
26. No que concerne à utilização das declarações do Queixoso por altura do 10.º aniversário da Rádio, quando elas tinham sido proferidas cinco anos antes, a Denunciada salienta que o Queixoso *“nunca solicitou que não fossem utilizadas as ditas declarações (de elogio)”*.
27. Afirma, por fim, que o Queixoso revela uma *“atitude de perseguição à Rádio Elvas”*.

IV. Audiência de Conciliação

28. As partes, devidamente representadas, compareceram, no dia 11 de Março de 2011, nas instalações da ERC para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, “Estatutos”).

29. No entanto, após a exposição dos respectivos argumentos, verificou-se que as partes se mantiveram irredutíveis nas suas posições, tendo-se frustrado a tentativa de conciliação.

V. Análise e Fundamentação

30. Os artigos 12, alínea c), e 32.º, n.º 2, alínea c), da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, determinam que o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação constitui um dos fins da actividade de rádio e, por conseguinte, uma obrigação dos operadores. Por seu turno, decorre do disposto na alínea e) do artigo 8.º dos Estatutos que compete à ERC garantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social.
31. Um ponto transversal às queixas de Tiago Abreu e às várias respostas de oposição apresentadas pela Rádio Elvas é, de facto, a tensão visível entre pluralismo e liberdade editorial, dois valores que por vezes se degladiam entre si na prossecução das actividades de comunicação social.
32. Pode mesmo considerar-se que esta tensão é inerente e, até certo ponto, fundadora da actividade jornalística, já que as notícias são um produto que resulta, não raras vezes, da intersecção da promoção de eventos por parte das fontes com o processo de selecção e filtragem exercido pelos órgãos de comunicação social. Ambos os campos prosseguem objectivos distintos, numa simbiose tensa, mas incontornável: uns vivem da relação com os outros, mas numa constante negociação da tensão entre o dever de pluralismo e a liberdade editorial.
33. Os actores sociais que promovem as suas actividades/interesses junto dos órgãos de comunicação social possuem legítimas expectativas de que esses mesmos eventos ou posições venham a ser difundidos no espaço público. Cabe, por outro lado, aos órgãos de comunicação, no exercício da sua liberdade editorial, decidir quais os acontecimentos que devem figurar como notícias e como noticiá-los.

34. O Estatuto Editorial da Rádio Elvas refere no seu ponto 5, alínea c), que “[a] Rádio Elvas procura contribuir para a informação, formação e participação cívica e política dos alentejanos”. Adiante, no ponto 7, lê-se ainda que “a informação difundida na Rádio Elvas é coordenada pelo referido Director, existindo liberdade e responsabilidade dos jornalistas e repórteres dentro dos princípios éticos e deontológicos dos jornalistas e da lei”.
35. No caso em apreço, o Queixoso afirma-se detentor de matéria que, em sua opinião, deveria merecer tratamento noticioso, mas que a Rádio Elvas não integra na sua agenda noticiosa. Tomando em consideração o facto de o Queixoso representar uma força política de oposição ao executivo camarário no concelho de Elvas, a sua acção política é naturalmente entendida nessa qualidade. Note-se que a Câmara Municipal de Elvas é governada pelo Partido Socialista, tendo apenas sido eleito um vereador fora deste partido, pela coligação MUDE, constituída por PSD/CDS-PP/Independentes¹.
36. Ora, nem o Queixoso poderá pretender que todas as suas acções junto da Denunciada sejam automaticamente matéria de notícia, nem a Rádio Elvas poderá ignorar que lhe compete alargar o espectro das fontes noticiosas para além daquela que dirige o executivo camarário.
37. Apesar de a Denunciada, sendo uma emissora local, poder noticiar grande número de eventos, decisões ou iniciativas da autarquia, na medida em que muitas dessas informações dirão directamente respeito à vida dos seus ouvintes, também não pode, por outro lado, negligenciar as posições adversas que as acções do executivo camarário suscitem junto de outras forças políticas ou de outros actores sociais. Deverá, pois, na prossecução do princípio do pluralismo, promover espaço para o confronto de perspectivas e concepções em benefício do esclarecimento dos cidadãos.
38. Para aferir da conduta da Rádio Elvas nas questões suscitadas pelo caso em apreço, foi analisada a sua acção em três eventos identificados no processo: a) a divulgação dos resultados das eleições no CDS-PP, referida pelo Queixoso; b) a

¹ http://www.milideias.pt/elvas/municipio?page=orgaos&sub_page=camara&sub=comp, acedido a 2 de Maio de 2011.

cobertura da conferência de imprensa da coligação MUDE apresentada pela Rádio Elvas; e c) a utilização de declarações do Queixoso por ocasião do 10.º aniversário da rádio.

§ Cobertura dos resultados das eleições no CDS-PP

39. O Queixoso afirma que a Denunciada não noticiou o primeiro evento, designadamente os resultados da mesa de voto de Elvas relativos às eleições que ocorreram no dia 12 de Fevereiro, que o próprio enviara à Rádio Elvas (*cf.* ponto 9).
40. A audição dos noticiários dos dias 12 e 13 de Fevereiro evidencia que a Rádio Elvas noticiou, em ambos os dias, a tripla eleição que ocorreu no CDS-PP: para a presidência do partido, para os delegados ao Congresso e para a Comissão Política Distrital de Portalegre.
41. Tratando-se de uma rádio local, a Denunciada realçou a eleição de maior proximidade, isto é, a eleição para a Comissão Política Distrital de Portalegre, que até aí não existia.
42. O evento foi noticiado nos serviços noticiosos de Sábado, 12 de Fevereiro. No primeiro deles, às 8h00, o assunto obteve o segundo destaque e entrou também em segundo lugar no alinhamento das notícias. A peça, com duração de quase dois minutos, foi grandemente preenchida pelas declarações do candidato da lista única a concorrer para a referida comissão: António Raimundo Baptista.
43. No noticiário das 10h00, a notícia é ainda dada de forma mais alargada, tendo sido acrescentadas declarações de António Baptista, que mencionou mesmo o nome do Queixoso. Afirma aquele candidato que a lista que vai a votos “*é uma lista de consenso, que representa todo o distrito*” e precisa que “*no caso concreto de Elvas, está o primeiro vice-presidente que é o Tiago Abreu e também um vogal que é o José Luís Portas*”.
44. Quanto ao anúncio dos resultados eleitorais reclamado pelo Queixoso, a Denunciada, como referido *supra*, enfatizou a vertente local da informação, em vez de informar acerca dos resultados de âmbito nacional (presidente e delegados ao congresso).

45. Assim, apresentou no noticiário, pelas 12h10m de Domingo, 13 de Fevereiro, uma peça na qual o mesmo António Raimundo Baptista fala já na qualidade de presidente eleito da distrital de Portalegre do CDS-PP. Afirma aí que os actos eleitorais “*tiveram uma grande afluência*” e que o facto de ter havido uma lista única a concorrer à distrital, fruto do consenso entre duas listas, “*é um sinal de que o partido está vivo*” e que “*está unido*”. Acrescenta que no seu mandato pretende “*trabalhar para arranjar mais filiados, mais concelhias*”, porque quer “*ter em cada concelho uma comissão concelhia*”.
46. A peça transmitida não faz referência aos resultados da mesa de voto de Elvas. No entanto, pode-se aqui entender que o valor da proximidade relativamente ao órgão submetido a sufrágio prevaleça, em detrimento de se comunicar em apenas os resultados das votações na mesa de Elvas. A Denunciada, usando da liberdade editorial que lhe assiste, ilustrou o evento com as declarações do presidente eleito da recém-formada distrital de Portalegre do CDS-PP.
47. Desta forma, verifica-se que o evento em causa foi de facto noticiado, o que ocorreu mesmo em dois dias consecutivos. Apenas não o foi nos moldes reclamados pelo Queixoso. Reitera-se, neste ponto, que assiste à rádio a liberdade editorial que lhe permite seleccionar acontecimentos, enquadramentos e protagonistas das suas peças noticiosas.

§ Conferência de imprensa da coligação MUDE

48. Com o intuito de contrariar as acusações de falta de pluralismo, a Denunciada enviou gravações do dia 23 de Novembro de 2010, dia em que foi noticiada a acção da oposição autárquica. A audição do referido material sonoro permite constatar que a rádio realiza a cobertura de uma conferência de imprensa promovida pela coligação MUDE – Mudar para Desenvolver Elvas, formada por PSD/CDS-PP/Independentes.
49. A peça inclui declarações do vereador António Simão das Dores, representante da coligação no executivo, sobre a degradação do centro histórico de Elvas e sobre um alegado desvio de fundos da Freguesia da Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, no valor de 40 mil euros.

50. Relativamente ao primeiro ponto, ouvem-se as declarações do Vereador acusando a maioria que governa a autarquia de ignorar as suas propostas de dinamização do centro histórico de Elvas, alegadamente apresentadas em reunião de câmara dois meses antes.

§ Declarações do Queixoso emitidas no 10.º aniversário da Rádio de Elvas

51. No que concerne à utilização das declarações do Queixoso por altura do 10.º aniversário da Rádio, quando elas tinham sido proferidas anos antes, é de salientar que estas foram difundidas várias vezes no dia 12 de Fevereiro, num spot de aniversário que integrou declarações proferidas por diversas personalidades e ouvintes em vários dos aniversários da Rádio Elvas.
52. As declarações do Queixoso foram utilizadas para ilustrar o quarto aniversário da emissora, aspecto que é explicitado no *spot* em duas ocasiões: a voz-off introduz-las dizendo “*Rádio Elvas, quarto aniversário*”, tal como acontecera com as declarações que ilustraram os aniversários que antecederam.
53. Nas declarações do próprio Queixoso também se ouve a referência ao quarto aniversário: “*a Rádio Elvas foi uma pedrada no charco na comunicação social local e não podia deixar, neste quarto aniversário, de desejar as maiores felicidades àquele que eu considero ser, sem desprimor para os outros, o órgão mais profissional. Não tem comparação o nível de profissionalismo que atingiu em tão pouco tempo*”.
54. Nas declarações exibidas, o Queixoso deixava ainda uma sugestão: “*gostava de ver a política local mais debatida na rádio, a nível de debates, a nível de opiniões, a nível de tudo, e de facto a Rádio Elvas foi inexcelável ao abarcar todas as pessoas, todos os gostos, até a nível musical, mas gostava de ver mais debatida [a política], mas, de resto, nada a dizer e Parabéns à Rádio Elvas*”.
55. Portanto, ainda que esta possa não ser a opinião actual do Queixoso, a Rádio enquadrou de forma perceptível o momento em que aquela foi proferida, o que fica patente também nas declarações do Queixoso.

56. Assim, encontrando-se aquelas declarações devidamente datadas no novo contexto em que foram utilizadas, os termos da reclamação sobre esta situação revelam-se infundados (*cf.* pontos 7 e 8).

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa de Tiago Abreu contra a Rádio Elvas por alegada inobservância do dever de salvaguarda do pluralismo;

Observando que a promoção do pluralismo, não apenas político, é um dever dos órgãos de comunicação social, que deverá ser ponderado também em função do exercício da liberdade editorial que assiste à actividade jornalística;

Considerando que nos casos observados na presente Deliberação não se identificam indícios de uma conduta contrária à prossecução do princípio do pluralismo por parte da Denunciada;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos, delibera não dar seguimento à queixa apresentada.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, atento o disposto no artigo 12.º, n.º 2, al. b), do Regime Jurídico das Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, na redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março.

Lisboa, 15 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira